PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 201499/24
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, representado por sua Diretora Presidente Ligiane Machado dos Santos Goes, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 066.388.159-54, com sede na Av. Brasil, 883, Itaúna do Sul, PR, CEP: 87980-000, vem respeitosamente apresentar sua DEFESA referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023, conforme apontado na Instrução nº 3370/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS

1. Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

Com vistas sobre o apontamento apresentado na Instrução da CGM, esclarecemos que o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, tem promovido grande esforço na regularização de sua parte, bem como também essa Administração atual do Município (Gestão 2021-2024), para a emissão da CRP, já que a última CPR foi emitida a mais de 10 anos.

Temos a informar que após a eleição da nova diretoria, já avançamos no trabalho para sanar em muitas irregularidades que constam na relação emitida pelo CADPREV e apontada no Despacho nº 248/24 do Ilustre Conselheiro Relator Thiago Barbosa Cordeiro

1.1 Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos

No que tange a este item, esclarecemos que após assumirmos a diretoria em julho desse ano, encontramos 02 auditorias que nossa entidade sofreu por parte da Secretaria de Previdência Social nos anos de 2014 e 2018, sendo as NAF's emitidas 89/2014 e 008/2018, demonstrando o descumprimento desse item.

O que temos a informar é que após constatarmos essas auditorias, estamos juntando documentos para responder os apontamentos dessas auditorias e regularizando as questões de Credenciamentos das Instituições Financeiras, bem como o envio das Políticas de Investimentos – DPIN para sanar essa irregularidade demonstrada no relatório do CADPREV, só que isso demanda muito tempo, e esperamos a compreensão por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já que não foi respondido a SPREV na época dos fatos das gestões anteriores, tanto pelo Município como por esta entidade.

1.2. Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar

Nesse item, é o mesmo caso do item 1, apresentado acima, como não foi respondido as auditorias de 2014 e 2018, o item permanece irregular.

O que temos a informar é que após constatarmos essas auditorias, estamos juntando documentos para responder os apontamentos dessas auditorias e assim sanar essa irregularidade demonstrada no relatório do CADPREV, só que isso demanda muito tempo, e esperamos a compreensão por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já que não foi respondido a SPREV na época dos fatos das gestões anteriores, tanto pelo Município como por esta entidade.

1.3. Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises

Esclarecemos que já foi encaminhado o Cálculo Atuarial no CADPREV, porém constam algumas irregularidades e a empresa contratada para elaborar o Cálculo Atuarial está verificando essas pendências para sanar a irregularidade, porém estamos aguardando a solução que até o momento permanece o item como irregular.

1.4. Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento

Como o último DPIN encaminhado foi em 2013, estamos providenciando o envio das Políticas de Investimentos de 2014 até 2024, só que para isso precisa-se de vários fatores como por exemplo, instituir o Comitê de Investimento e ter uma pessoa com certificação CPA-10, e isso não conseguimos do dia para a noite, estamos buscando alternativas para solucionar o problema deste item, só que mesmo assim, não conseguiremos rapidamente transmitir, já que após os envios a SPREV precisa ainda analisar se está correto para deixar como regular.

1.5. Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento

Sobre esse item, informamos que está totalmente regularizado o encaminhando do DAIR até o mês de setembro de 2024, já que o mês de outubro tem até o final do mês de novembro para ser enviado. Portanto esse item pode ser considerado regular.

1.6. Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia

Sobre o Contrato com a Empresa de Tecnologia, no momento esse item ainda permanece irregular, mas temos a informar que já foi protocolado junto ao DATAPREV o contrato e ainda estamos aguardando a análise para saber se vai ficar regularizado.

Tendo em vista essas irregularidades ainda assim o Município tem cumprido rigorosamente com os repasses dos encargos sociais, tanto da parte patronal quanto dos servidores, conforme as obrigações vigentes com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2. Pagamento de Parcelamentos

Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 113/2021, o Município firmou acordos de parcelamento das dívidas previdenciárias junto ao FUNPREMISUL. O Município iniciou os pagamentos das parcelas acordadas, conforme detalhado no relatório anexo.

3. Aportes Atuariais

Os aportes atuariais têm sido realizados regularmente, conforme as exigências legais, demonstrando o comprometimento do Município com a sustentabilidade do RPPS.

4. Das Providências Tomadas para Regularização

O Município de Itaúna do Sul tomou todas as providências necessárias para regularizar a situação previdenciária, incluindo:

4.1. Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 113/2021, foi editada a Lei Complementar nº 1440/2021, que reestruturou o RPPS do município.

4.2. Capacitação dos Servidores

Atendendo às exigências da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de Junho de 2022, o município disponibilizou cursos preparatórios e vouchers para a realização da prova de certificação para os servidores do Fundo de Previdência Municipal (FUNPREMISUL). Sendo aprovado os membros da Diretoria, estando a responsabilidade pela capacitação foi integralmente cumprida pelo município.

II. DO CONTRADITÓRIO

Assim, em resposta às conclusões apresentadas na Instrução nº 3370/2024, o Fundo Previdenciário Municipal esclarece que:

1. Ausência da CRP

Diante das justificativas apresentada acima, esperamos ter esclarecidos todos os pontos elencados para regularizar a pendência no escopo da análise das contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul relativo ao exercício financeiro de 2023 referente a ausência da CRP e assim emitir o Acórdão aprovando as contas desta entidade.

Por isso rogamos para que esse item seja convertido em ressalva, já que apresentamos acima justificativas plausíveis para que o Fundo Previdenciário não tenha mais uma vez as contas reprovadas e para que novamente não seja aplicada multa ao gestor.

2. Esforços Contínuos de Regularização

A atual gestão está comprometida com a regularização do RPPS e tem tomado todas as medidas possíveis para sanar as pendências e obter o CRP. Os esforços incluem a capacitação dos servidores, a reestruturação do RPPS e a realização dos aportes atuariais necessários.

3. Dificuldades Não Atribuíveis ao Gestor

As dificuldades enfrentadas pelo município para obter o CRP não são atribuíveis ao gestor municipal. A administração atual demonstrou boa-fé e diligência em todas as suas ações para regularizar a situação previdenciária, e os obstáculos restantes são externos ao controle do município.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. Que seja reconhecida a validade das ações corretivas e a regularização das contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, com a aceitação das justificativas apresentada acerca da ausência da CRP.
2. Que seja considerada a boa-fé da atual gestão municipal e os esforços contínuos para a regularização dos débitos previdenciários.
3. Que seja reconsiderada a decisão de aplicação de multa, tendo em vista as medidas corretivas já adotadas e o cumprimento das obrigações legais pela Entidade.
4. Que sejam aceitos os documentos anexos como comprovação das ações tomadas para a regularização da situação previdenciária.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itaúna do Sul, 05 de novembro de 2024.

LIGIANE MACHADO DOS SANTO GOES
DIRETORA-PRESIDENTE